

Anexo 1

VADEMECUM PARA O PROCEDIMENTO DE REEMBOLSO ELETRÓNICO AOS SUJEITOS PASSIVOS NÃO ESTABELECIDOS NO ESTADO MEMBRO DO REEMBOLSO, MAS NOUTRO ESTADO MEMBRO

Geral

1. Onde poderá um sujeito passivo não estabelecido (NETP) encontrar informação acerca da vossa legislação e linhas de orientação?

Pode encontrar informação sobre a legislação fiscal vigente e instruções administrativas em português no site www.portaldasfinancas.gov.pt.

2. Elegível para reembolso

Para se ser elegível para reembolso, o requerente deverá ser um sujeito passivo estabelecido na UE e realizar transmissões tributáveis no seu próprio Estado-Membro (o Estado-Membro do Estabelecimento). Deverá ter liquidado IVA relativo a despesas num Estado-Membro no qual não tem estabelecimento (o Estado Membro do Reembolso), e não poderá ter feito transmissões nesse Estado- Membro, que não transmissões do regime da margem ou certos serviços de transporte isentos, durante o período do reembolso.

3. O que pode ser reembolsado

O IVA relativo a atividades económicas realizadas fora do Estado-Membro do Reembolso, no caso dessas atividades estarem sujeitas a imposto ou isentas com direito a dedução no Estado-Membro se tiverem tido lugar nesse Estado e o IVA relacionado com as transmissões às quais se possa aplicar o regime da margem no Estado-Membro de Reembolso.

4. O que não pode ser reembolsado

O IVA relacionado diretamente com atividades isentas, sem direito a dedução.

O IVA das despesas relativamente às quais existem restrições ao direito à dedução no Estado- Membro do Reembolso.

De acordo com a legislação nacional, ou seja, do artigo 21.º do Código do IVA, está **excluído do direito à dedução o IVA**, contido nas seguintes despesas:

- a) Aquisição/locação/utilização/transformação/reparação/fabrico ou importação de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas, **exceto**, se respeitam a bens cuja venda ou exploração, constituía objeto de atividade;
- b) Combustíveis:
 - gasolina
 - Parcialmente dedutível (50%) - gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis, **exceto**:
 - Totalmente dedutível (100%) - gasóleo, gasolina, GPL, gás natural e biocombustíveis, quando se trate de:
 - i) Veículos pesados de passageiros;
 - ii) Veículos licenciados para transportes públicos, excetuando-se os rent-a-car;
 - iii) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, bem como as máquinas que possuam matrícula atribuída pelas autoridades competentes, desde que, em qualquer dos casos, não sejam veículos matriculados;

- iv) Tratores com emprego exclusivo ou predominante na realização de operações culturais inerentes à atividade agrícola;
- v) Veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3500 kg;
- c) Viagens de negócios do sujeito passivo e seu pessoal, incluindo as portagens;
- d) Alimentação, alojamento, bebidas e tabaco, **exceto** nas situações em que a despesa está associada a conferência, feiras, exposições ou congressos, poder beneficiar de 50% ou 25% de acordo com o previsto no Código do IVA (n.º 2 do art.º 21º do CIVA);
- e) Divertimento e luxo, sendo consideradas as que não constituem despesas normais de exploração.

5. Dedução proporcional

Se o sujeito passivo estiver limitado no exercício do direito à dedução do imposto, pela realização em simultâneo de operações tributáveis e operações isentas sem direito à dedução, o reembolso é concedido em função dessa percentagem.

Procedimentos no Estado Membro do Estabelecimento

6. Qual é o procedimento do pedido?

Os sujeitos passivos nacionais, submetem o pedido no *site* www.portaldasfinancas.gov.pt através de senha de identificação ou dos seus representantes legais, nomeadamente, o Contabilista certificado (CC) ou outra pessoa, devidamente autorizados pelo requerente.

7. Existem requisitos específicos para um representante poder apresentar um pedido em nome de um requerente?

Os representantes devem possuir senha válida no acesso ao *site* www.portaldasfinancas.gov.pt, devidamente identificadora.

8. Conteúdo do pedido:

O pedido deverá conter a seguinte informação:

- o nome do requerente;
- o número de IVA ou NIF do requerente;
- a morada completa do requerente, incluindo o código postal (a morada que consta do registo do Estado-Membro do Estabelecimento);
- o endereço eletrónico;
- a descrição da atividade comercial do requerente no âmbito da qual são adquiridos os bens e serviços, de acordo com os códigos do NACE rev.3 – *[Todos os Estados-Membros indicaram usar os códigos NACE]*;
- o período de reembolso abrangido pelo pedido
- declaração do requerente em como não forneceu bens nem serviços considerados transmissões efetuadas no Estado-Membro do Reembolso durante o período de reembolso, exceto a transmissão de serviços de transporte específicos e serviços acessórios ou transmissões às quais se pode aplicar o regime da margem no Estado-Membro do Reembolso;

- dados bancários, incluindo códigos IBAN e BIC.

Além destes dados, exige-se igualmente informação relativa a cada fatura ou documento de importação.

- nome e morada completa do fornecedor;
- número de IVA ou NIF do fornecedor, exceto no caso de importação;
- prefixo do Estado-Membro do Reembolso (exceto no caso de importação);
- data e número da fatura ou documento de importação;
- valor tributável e valor do IVA na moeda do Estado-Membro do Reembolso;
- montante do IVA dedutível, na moeda do Estado-Membro do Reembolso;
- se for o caso, a percentagem de dedução do imposto;
- natureza dos bens e serviços adquiridos de acordo com os códigos 1 a 10;
- Quando exigido, mais informação quanto à natureza dos bens e serviços de acordo com os subcódigos 1 a 10.

9. As circunstâncias nas quais um Estado-Membro do Estabelecimento não enviará um pedido a um Estado-Membro do Reembolso.

- No caso de não estar preenchido o ponto 8;
- Se o requerente não for sujeito passivo durante todo o período de reembolso;
- Se o requerente só realizar transmissões isentas no Estado-Membro do Estabelecimento durante o período de reembolso;
- Se o requerente beneficiar da isenção para pequenas empresas;
- Se o requerente beneficiar do regime forfetário dos produtores agrícolas.

10. Limites mínimos para reembolso

- 400 EUR ou o equivalente na moeda nacional, no caso de o período de reembolso estar entre 3 meses e menor do que um ano civil;
- 50 EUR ou o equivalente na moeda nacional, no caso de o período de reembolso corresponder a um ano civil ou o que resta do ano civil.

[os Estados-Membro não zona-Euro deverão indicar o equivalente na sua moeda nacional]

11. Prazos

O pedido deverá ser entregue ao Estado-Membro de Estabelecimento até ao dia 30 de setembro do ano civil seguinte aquele em que o imposto se tornou exigível. O pedido só é tido em consideração no caso de o requerente ter preenchido toda a informação exigida.

12. Pode um requerente corrigir um erro num pedido enviado para um Estado-Membro de Reembolso?

O requerente pode apresentar um pedido de substituição e/ou correção até ao dia 30 de setembro do ano civil seguinte aquele em que o imposto se tornou exigível, ou até ao final desse ano civil, se o erro a corrigir estiver relacionado com os elementos identificativos da(s) faturas que suportam o pedido.

Procedimentos no Estado Membro do Reembolso

13. São exigidas cópias das faturas?

Não, a não ser que solicitadas no âmbito de um pedido de informação adicional.

14. O tamanho máximo de um anexo foi acordado em 5 Mb. O que deverá fazer o requerente se este limite for ultrapassado?

Não está previsto nenhum procedimento específico, no entanto, a Administração Fiscal Portuguesa aconselha que sejam utilizados ficheiros compactados, tipo: Tiff, Jpeg and Pdf.

15. No papel de Estado-Membro do Reembolso, exige documentação adicional no caso de pedidos apresentados por um representante?

Poderá ser exigida a apresentação da declaração de representação (power of attorney).

16. Os pagamentos poderão ser efetuados aos representantes?

Sim, desde que devidamente autorizado pelo requerente através de declaração de representação (power of attorney).

17. De que forma deverá o Estado-Membro do Reembolso comunicar com o requerente?

A comunicação é efetuada preferencialmente via email (dsr-vatrefund@at.gov.pt).

No entanto a decisão (deferimento parcial ou de indeferimento do pedido) é notificada ao requerente do reembolso ou ao seu representante por via postal, sem prejuízo de conhecimento dado através email.

18. Prazos para o processamento de um pedido

O Estado-Membro de reembolso dispõe de quatro meses, a partir da data de receção de um pedido para notificar o requerente da sua decisão, ou para pedir informação adicional. Sempre que for solicitada informação adicional, o prazo de decisão é prorrogado por mais dois meses ou quatro meses. O Estado-Membro tiver, deverá, em todo o caso, notificar o requerente da sua decisão no prazo máximo de 8 meses.

Sempre que o pedido de reembolso for aceite, o respetivo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias úteis.

19. Procedimento para o envio de informação adicional para o Estado-Membro do Reembolso

A informação adicional, requerida, deve ser fornecida ao Estado-Membro de Reembolso, no prazo de um mês a partir da data em que o pedido é recebido pela pessoa ou entidade a quem é dirigido.

[Informações dos Estados Membros – os requisitos linguísticos podem depender das preferências dos Estados-Membros]

20. O período de reembolso

O período de reembolso corresponde ao ano civil, o qual pode ser fracionado em períodos não inferiores a três (3) meses civis consecutivos, sem prejuízo de poder ser apresentado por um período inferior, desde que, esse período termine em 31 de dezembro do ano civil imediatamente anterior.

21. Número de pedidos aceite por ano.

Não existe limite para o número de pedidos dada a possibilidade de substituição e correção dos pedidos apresentados, o mais tardar até 30 de setembro do ano seguinte aquele em que o imposto se tornou exigível.

22. Qual o procedimento para recorrer de uma decisão? Existem prazos para recursos?

Se não concordar com esta decisão, pode reclamar para o Diretor dos Serviços de Reembolsos de IVA, Avenida João XXI, 76, 5º, 1049 - 065 LISBOA - Portugal, no prazo de 120 dias, ou intentar processo judicial no prazo de 3 meses diretamente ao juiz, que deve ser apresentado no 3.º Serviço de Finanças de Lisboa, situado em: Rua dos Correiros, n.º 70, 1100-167 Lisboa.

23. Pedidos incorretos

Se um montante tiver sido cobrado de forma incorreta ou fraudulenta, os Estados-Membros poderão recuperar esses montantes.

No caso de reembolso indevido, a Autoridade Tributária e Aduaneira procede à liquidação adicional da importância indevidamente restituída, acrescida de juros compensatórios, bem como à instauração de procedimento contraordenacional (penalidades), sem prejuízo das disposições relativas à assistência mútua em matéria de cobrança do IVA.